

CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI

DESPACHOS DO PRESIDENTE

FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam fixados, a partir de 01/11/2019, os proventos da servidora **ANGELA REGINA GUIMARÃES ANDRADE**, Matrícula nº101.986-8, aposentada através do Ato nº 531/2019, datado de 30 de outubro de 2019, no cargo de Consultor Técnico, Nível 5, Categoria VI do Quadro Permanente, conforme consta no Processo nº 3840/2019. Depto. Geral de Adm. e Recursos Humanos, em 28 de novembro de 2019.

LEI MUNICIPAL Nº 3448/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 221, parágrafo 1º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Institui o Plano Municipal de Prevenção ao Suicídio.

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Prevenção ao Suicídio.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Prevenção ao Suicídio, tem por objetivo identificar possíveis sintomas, tratar o transtorno e prover o acompanhamento de indivíduos que apresentem o perfil, minimizando a evolução dos quadros que podem chegar ao suicídio.

Art. 2º O Plano Municipal de Prevenção ao Suicídio será desenvolvido no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, sob a orientação da Coordenação de Saúde Mental da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), com base nas seguintes diretrizes sem o prejuízo de outras a serem instituídas:

I – promoção de palestras: na semana que compreenda o dia 04 de junho, deverão ser direcionadas aos profissionais de saúde, visando identificar possíveis pacientes que se enquadrem no perfil;

II – exposição: com cartazes citando eventuais sintomas e alertando para possível diagnóstico;

III- idealização de canais de atendimento: aos diagnosticados, ou a aqueles que se encontram com possível sintoma de tentativa de suicídio;

IV – direcionamento de atividades: para o público alvo do programa, principalmente os mais vulneráveis

V – monitoramento: de possíveis casos para avaliação e cuidado promovendo a interdisciplinaridade entre os profissionais que irão atuar no segmento;

VI- acionamento: adoção de mecanismos de notificação compulsória imediata da rede de atenção e proteção para a adoção de medidas adequadas a cada caso, especialmente nos casos identificados como emergenciais.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Brígido Tinoco, 28 de novembro de 2019. Milton Carlos Lopes – CAL - Presidente em Exercício.

PROJETO DE LEI Nº. 166/2017. AUTOR: JOÃO GUSTAVO

LEI MUNICIPAL Nº 3449/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 221, parágrafo 1º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Institui a Semana Municipal de Atenção à Saúde Ocular no Município de Niterói e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Atenção à Saúde Ocular no Município de Niterói, a ser realizada anualmente, na semana do dia 10 de julho, passando a mesma a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º Fica a “Semana Municipal de Atenção à Saúde Ocular” incluída no Calendário Oficial do Município de Niterói.

Parágrafo único. Durante a Semana Municipal de Atenção à Saúde Ocular deverá ser dada ampla divulgação acerca da importância da saúde ocular, devendo ser incentivada a realização de palestras, reuniões, encontros, debates e outras iniciativas a fim de ampliar a consciência pública e a assistência aos pacientes para os métodos de prevenção e tratamento adotados pelo Sistema Único de Saúde.”

Art. 3º Para o desenvolvimento da Semana ora criada, o Poder Executivo poderá realizar convênios e/ou parcerias com entidades sociais envolvidas, visando à promoção de exames, tratamentos e cursos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Plenário Brígido Tinoco, 28 de novembro de 2019. Milton Carlos Lopes – CAL - Presidente em Exercício

PROJETO DE LEI Nº. 233/2017. AUTOR: JOÃO GUSTAVO

LEI MUNICIPAL Nº 3450/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 221, parágrafo 1º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Torna obrigatória, em todos os supermercados e congêneres, a adaptação de 1% (um por cento) dos carrinhos de compras às crianças com deficiência ou mobilidade reduzida no Município de Niterói e dá outras providências.

Art.1º Os hipermercados, supermercados e grandes magazines de construção adaptarão 1% (um por cento) dos seus carrinhos de compras para atender as necessidades das crianças com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 2º A adaptação de 1% (um por cento) dos carrinhos prevista no artigo 1º seguirá as especificações técnicas de norma regulamentadora fixada pelo Poder Executivo.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - supermercado: estabelecimento comercial de autosserviço onde se exibem à venda mercadorias variadas com área de vendas superior a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), média de 7.000 (sete mil) itens à venda e número de check outs entre 02 (dois) e 30 (trinta);

II - hipermercado: estabelecimento comercial de autosserviço onde se exibem à venda mercadorias variadas com área de vendas superior a 5.000m² (cinco mil metros quadrados), média de 45.000 (quarenta e cinco mil) itens à venda e número check outs superior a 50 (cinquenta);

III – grandes magazines de construção: estabelecimento comercial de autosserviço onde se exibem à venda mercadorias variadas do setor de construção civil com área de vendas superior a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), média de 7.000 (sete mil) itens à venda e número de check outs entre 02 (dois) e 30 (trinta);

IV - criança: para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, conforme disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

V - deficiência ou mobilidade reduzida, a que temporária ou permanentemente tem limitada sua capacidade de relacionar-se com o meio e de utilizá-lo.

Art. 4º O descumprimento do disposto na presente Lei implicará ao infrator, às seguintes sanções administrativas:

I – advertência;

II – multa no valor equivalente à referência M1, constante do Anexo I, do Código Tributário Municipal.

III – multa equivalente ao dobro do valor da anterior, em segunda reincidência;

IV – suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento até que se faça sanar a infração.

Art. 5º Os estabelecimentos terão 360 (trezentos e sessenta) dias para se adequarem ao disposto nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Plenário Brígido Tinoco, 28 de novembro de 2019.

Milton Carlos Lopes – CAL-Presidente em Exercício

SUBSTITUTIVO Nº 01/2018 AO PROJETO DE LEI Nº. 194/2017

AUTOR: RICARDO EVANGELISTA

LEI MUNICIPAL Nº 3451/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo

221, parágrafo 1º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Niterói, “A Marejada Cultural dos Pescadores Tradicionais de Itaipu”.

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Niterói, “A Marejada Cultural dos Pescadores Tradicionais de Itaipu”, a ser comemorado anualmente no segundo final de semana do mês de junho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Plenário Brígido Tinoco, 28 de novembro de 2019. Milton Carlos Lopes – CAL - Presidente em Exercício

PROJETO DE LEI Nº. 110/2018

AUTOR: RENATO CORDEIRO JÚNIOR

LEI MUNICIPAL Nº 3452/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 221, parágrafo 1º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Dispõe sobre a garantia de que os dependentes de representantes legais em comum tenham prioridade para estudar na mesma escola pública, próxima à respectiva residência.

Art. 1º Os educandos que tenham representantes legais em comum terão, na forma definida pelos sistemas de ensino, prioridade para matrícula no mesmo estabelecimento de ensino público, quando estas oferecerem as séries e anos correspondentes a cada faixa etária e aproveitamento escolar.

Parágrafo único. A unidade escolar da Rede Municipal de Ensino a que se refere o caput deverá ser próxima à residência do educando.

Art. 2º A matrícula de que trata o artigo anterior, dependerá da frequência do aluno/irmão já matriculado.

Art. 3º A obtenção da matrícula de que trata a lei, deverá ser requerida junto a Secretaria Municipal de Educação de Niterói.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Plenário Brígido Tinoco, 28 de novembro de 2019. Milton Carlos Lopes – CAL - Presidente em Exercício

PROJETO DE LEI Nº. 016/2019

AUTOR: CARLOS MACEDO

LEI MUNICIPAL Nº 3453/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 221, parágrafo 1º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Dispõe sobre a efetivação do direito das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida ao esporte e ao lazer, na forma que indica.

Art. 1º Fica garantido à pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida o direito à acessibilidade nas instalações desportivas que sejam bens públicos do Município, observadas as normas técnicas pertinentes.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – pessoa com deficiência: aquela com perda ou anormalidade de estrutura ou função fisiológica, psicológica, neurológica ou anatômica que gere incapacidade ou limitação para o desempenho das atividades da vida diária, agravada pela condição de exclusão e vulnerabilidade social a que a pessoa nessa situação está submetida.

II – pessoa com mobilidade reduzida: aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa com deficiência, tenha, por qualquer motivo, permanente ou temporariamente, dificuldade de movimentar-se e sofra redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção.

Art. 2º Na instalação desportiva de que trata o art. 1º desta Lei, serão assegurados os meios necessários à prática de uma ou mais modalidades desportivas reconhecidas pelo Comitê Paralímpico Brasileiro.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Brígido Tinoco, 28 de novembro de 2019. Milton Carlos Lopes – CAL - Presidente em Exercício

PROJETO DE LEI Nº. 018/2019 . AUTOR: GEZIVALDO RENATINHO RIBEIRO DE FREITAS. COAUTOR: PAULO EDUARDO GOMES

LEI MUNICIPAL Nº 3454/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 221, parágrafo 1º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Passa a denominar-se RUA SÉRGIO AUGUSTO FIGUEIRA DE SEIXAS, a Rua 27 localizada no bairro do Engenho do Mato.

Art. 1º Passa a denominar-se RUA SÉRGIO AUGUSTO FIGUEIRA DE SEIXAS, a Rua 27 localizada no bairro do Engenho do Mato.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário Brígido Tinoco, 28 de novembro de 2019. Milton Carlos Lopes – CAL - Presidente em Exercício

PROJETO DE LEI Nº. 225/2019

AUTOR: ALBERTO IECIN- BETINHO

LEI MUNICIPAL Nº 3455/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 221, parágrafo 1º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Dispõe sobre nomear o Trevo entre a Rua Miguel de Frias e Avenida Jornalista Alberto Francisco Torres, na Praia de Icaraí que passará a denominar-se Trevo da Democracia e da Diversidade.

Art. 1º Passa a denominar-se Trevo da Democracia e da Diversidade, o Trevo de ligação entre a Rua Miguel de Frias e a Avenida Jornalista Alberto Francisco Torres, na Praia de Icaraí.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Brígido Tinoco, 28 de novembro de 2019. Milton Carlos Lopes - CAL - Presidente em Exercício

PROJETO DE LEI Nº. 229/2019

AUTOR: LEONARDO GIORDANO

COAUTOR: VERÔNICA LIMA

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 2638/2019

A Mesa Diretora da Câmara Municipal em conformidade com o estatuído no Artigo 32, inciso XII da Resolução nº 2181/92, com as alterações contidas nas Resoluções nºs: 2256/01, 2272/01 do Regimento Interno promulga o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO Nº. 2638/2019**.

Art.1º Fica concedido o Título de Cidadão Niteroiense ao DR. ANTÔNIO CARLOS JARDIM DE BARRAGAN.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Plenário Brígido Tinoco, 28 de novembro de 2019. C.EX.: Milton Carlos Lopes - CAL - Presidente em Exercício; Ricardo Evangelista Lirio - 1º Vice-Presidente em Exercício; Leandro Portugal - 2º Vice-Presidente; Emanuel Rocha - 1º Secretário; João Gustavo - 2º Secretário. **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 185/2019 – AUTOR: PAULO VELASCO**

Milton Carlos Lopes - CAL
Presidente em Exercício